

---

veja nesta edição do telebrasil em foco

**Artigo do professor Tércio Sampaio Ferraz Junior sobre o desejo da Anatel em monitorar, via Internet, as chamadas fixas e móveis.**

---

**ARTIGO**

## **"Dados Sigilosos de telefone"**

***A edição de sexta-feira, dia 21 de janeiro, da Folha de S.Paulo trouxe artigo de Tércio Sampaio Ferraz Junior, professor da Faculdade de Direito da USP, sobre a intenção manifestada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) de ampliar mecanismos de fiscalização sobre os serviços de telefonia fixa e móvel no Brasil.***

Sob o título "Dados sigilosos de telefone", o articulista aponta para a necessidade de se proteger o sigilo das comunicações e lembra que "a Constituição admite a quebra de sigilo mediante ordem judicial apenas para a comunicação telefônica e, assim mesmo, só para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Leia, a seguir, a íntegra desta matéria.

"Dados Sigilosos de telefone

Tércio Sampaio Ferraz Junior

A **Folha** informou nesta semana que a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) pretende modernizar sua fiscalização, mediante monitoramento via internet de chamadas telefônicas fixas e móveis.

O objetivo é **ter** acesso on-line a centrais de reclamação. Argumenta-se que não haverá quebra de sigilo porque ao cliente será solicitada a devida autorização no momento em que realiza sua chamada.

Pode-se imaginar o custo operacional para separar devidamente as chamadas autorizadas das não autorizadas. Tudo indica que, no limite, isso não funcionará. Aliás, a reportagem ("Anatel **terá** acesso total a dado sigiloso de telefones", 19/1) informa que em nenhum trecho do futuro regulamento é mencionada essa consulta e que isso ficará para "detalhamento" ulterior.

Num país despreparado para enfrentar violações clandestinas da comunicação, a imposição de quebra de sigilo mediante simples regulamento faz do Estado um espião potencial: hoje o dedo, amanhã a mão e o braço inteiro.

O sigilo de dados é uma hipótese nova, trazida pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XII): "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

O sigilo está referido à comunicação, no interesse da defesa da privacidade (art. 5º, inciso X). O que se regula é a comunicação por correspondência e telegrafia, de dados e telefonia. O que fere a inviolabilidade do sigilo é, pois, entrar na comunicação alheia, fazendo com que o que devia ficar entre sujeitos que se comunicam privadamente passe ilegitimamente ao **domínio** de um terceiro.

Não se trata apenas de intromissão clandestina. A proteção ao sigilo significa exclusão de qualquer um que possa **ter** outro interesse marcado pela parcialidade. Ou seja, a quebra não pode ser feita por quem não tem o dever de imparcialidade, por mais importantes que sejam suas funções. Assim já se

pronunciou o STF.

Isso vale para a Anatel, que, ao fiscalizar, tem a competência para a vigilância, mas também para punir. E, para ter acesso aos dois, precisa de autorização judicial.

A Constituição admite a quebra de sigilo mediante ordem judicial apenas para a comunicação telefônica e, assim mesmo, só para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

É o que dispõe a lei nº 9.296/96, que regulamenta nesse ponto a Constituição e que se aplica inclusive à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

O dispositivo entende corretamente o comando constitucional, ao se referir ao fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. Portanto, a sistemas que registram os atendimentos de usuários e que guardam as interações com usuários, os dados dos contatos, o conteúdo das demandas e as providências tomadas.

Atente-se, nesse sentido, que não se trata, afinal, de proteger as operadoras, mas, sim, o próprio consumidor, cujo direito ao sigilo visa assegurar-lhe a identidade diante dos riscos proporcionados pela niveladora pressão social e pela incontrastável impositividade do poder do Estado, até em nome de sua proteção.

Tércio Sampio Ferraz Junior é professor titular da Faculdade de Direito da USP”.

#### agenda

<b>CNASI Courses &amp; Training</b> Dias 21 e 22 de fevereiro de 2011 Brasília (DF) IDETI	<b>Seminário Políticas de (Tele)comunicações</b> Dia 24 de fevereiro de 2011 Brasília (DF) Converge Eventos	<b>Porto Alegre Wireless</b> Dias 2 e 3 de março de 2011 Porto Alegre (RS) Network Eventos
--	--	---

#### expediente

O TELEBRASIL Em Foco - Notícias é uma realização da equipe de jornalismo da TELEBRASIL.  
Tel.: (21) 2244-9494; fax (21) 2542-4092; e-mail: [telebrasil@telebrasil.org.br](mailto:telebrasil@telebrasil.org.br)  
É permitida a reprodução de qualquer parte do conteúdo desta publicação, desde que citada fonte (autor, data e veículo).

**Caso você não deseje receber o TELEBRASIL Em Foco, por favor [clique aqui](#).**